

CARTA  
SOB A FORMA DE "Motu Proprio"

APOSTÓLICA

DO PAPA **FRANCISCO**

### ***Mitis ET Misericors IESUS***

PROCESSO DE REFORMA PARA CANON causas de declaração  
de nulidade DO CASAMENTO  
NA Código dos Cânones das Igrejas Orientais

#### **Francisco PP**

Jesus, pastor clemente e misericordioso e Juiz de nossas almas, confiada ao Apóstolo Pedro e aos seus sucessores o poder das chaves para realizar na Igreja a obra da justiça e da verdade. Este poder supremo e universal de ligar e desligar na Terra, afirma, reforça e justifica que os Pastores das Igrejas particulares, no sentido de que eles têm o sagrado direito eo dever diante do Senhor para julgar seus súditos. [1]

O meu venerado predecessor, o santo Papa João Paulo II, promulgou o Código dos Cânones das Igrejas Orientais, teve de salientar: "Desde o início da codificação do Direito Canônico das Igrejas Orientais, a mesma vontade constante dos pontífices romanos de promulgar dois códigos, um para a Igreja latina e outra para a Igrejas Católicas Orientais, demonstra muito claramente que eles queriam manter o que aconteceu com a providência divina na igreja, que, reunidos em um só Espírito, como deve respirar com os dois pulmões de ' Oriente e Ocidente e queimar no amor de Cristo com um coração é composto por dois ventrículos. "[2]

Eu sigo a mesma trilha, e tendo em conta a lei da igreja peculiar e disciplina das Igrejas orientais, tomei a decisão de emitir um *motu proprio* políticas distintos para reformar o duplo processo de disciplina no Código dos Cânones das Igrejas Orientais.

No decorrer dos séculos, a Igreja em matéria matrimonial, adquirindo uma melhor apreciação das palavras de Cristo, ele compreendeu e explicou com mais detalhes a doutrina da indissolubilidade do vínculo sagrado do casamento, desenvolveu um sistema de nulidade do consentimento casamento e regulados de forma mais adequada o processo judicial no campo, de modo que a disciplina eclesiástica era mais consistente com a verdade da fé totalmente compreendido. Tudo foi sempre feito tendo como guia a lei suprema da salvação das almas.

Nesta perspectiva, é importante o ministério do Bispo, que, de acordo com o ensinamento dos Padres orientais, é um juiz e médico, para o homem, ferido e caído (*peptokós*) por causa do pecado original e de seus pecados pessoais, tornam-se doentes com medicamentos de penitência obter de Deus para a cura eo perdão e se reconciliou com a Igreja. O Bispo de fato - formado pelo Espírito Santo como a figura de Cristo eo lugar de Cristo ("*eis typon kai Topon Christou*") - é o primeiro ministro da misericórdia divina; Por conseguinte, o exercício do poder judicial é o lugar privilegiado no qual, através da aplicação dos princípios da "*oikonomia*" e "*acribia*", ele traz para os fiéis precisam da misericórdia de cura do Senhor.

Tudo o que tenho estabelecido com este *motu proprio*, eu fiz seguindo os passos dos meus Predecessores, que queriam as causas de nulidade do matrimônio são tratados por meio judicial e não administrativa, não porque ele é exigido pela natureza da coisa mas sim que exige a necessidade de proteger no mais alto grau a verdade do vínculo sagrado: e isso é exatamente assegurado pelas garantias da ordem judicial.

Houve alguns critérios fundamentais que nortearam o trabalho de reforma.

Pareceu apropriado, em primeiro lugar, que não é mais necessário uma decisão duplo conformes a favor da nulidade do matrimônio, de modo que o partido pode ter direito a um

novo casamento canônico, mas é uma certeza moral suficiente alcançado pelo primeiro tribunal em conformidade com a lei.

A constituição do juiz singular, no entanto clérigo, em primeira instância, ser posta à responsabilidade do bispo, que no exercício do seu ministério poder judicial vai garantir que você não entrar em qualquer frouxidão.

De modo que, finalmente traduzidos em prática o ensinamento do Concílio Vaticano II em uma área de grande importância, decidiu-se deixar claro que o próprio Bispo na sua Igreja, da qual ele é composto pastor e líder, é por isso mesmo juiz entre os fiéis que lhe foi confiada. Ele espera que, em grande como em pequenos eparquias próprio Bispo oferece um sinal da *conversão* das estruturas eclesiais, [3] e não deixar totalmente delegado aos departamentos da Cúria da função jurisdicional em matéria matrimonial. Isso se aplica especialmente no processo mais curto, que é estabelecido para resolver casos de nulidade mais óbvia.

Além de tornar o processo mais ágil cama, ele traçou uma forma de o processo mais curto - para além do documento atualmente em vigor -, a ser aplicado nos casos em que a nulidade acusado de casamento é apoiado por argumentos particularmente evidente. Ele, contudo, não escapou, como um procedimento abreviado pode pôr em perigo o princípio da indissolubilidade do casamento; precisamente por isso que eu queria ser um juiz no processo o próprio Bispo, que, em virtude do seu cargo pastoral é Peter com o maior fiador da unidade católica na fé e disciplina.

O recurso para o Metropolitano, como capital escritório da província eclesial, estável ao longo dos séculos, é uma característica da forma primitiva da colegialidade nas Igrejas Orientais, que deve ser apoiada e incentivada.

Os sínodos das Igrejas Orientais, que têm de ser impulsionado principalmente pela ansiedade apostólica atingir os fiéis dispersos, eles advertem fortemente o dever

de compartilhar o já mencionado *conversão*, e *absolutamente respeitar o direito dos bispos para organizar o poder judicial na sua Igreja particular*. Restaurando a proximidade entre o tribunal e os fiéis, de fato, não vai ser bem sucedida se Sínodos não será Episcopais estímulo individuais e em conjunto ajudam a implementar a reforma da cama.

Juntamente com a proximidade do juiz, na medida do possível cura Sínodos, salva os trabalhadores assalariados justas e decentes dos tribunais, que os procedimentos de gratuidade de fixação, porque a Igreja, mostrando a mãe generosa fiéis, numa questão tão intimamente relacionados à salvação almas manifestar o amor de Cristo livre a partir do qual nós fomos salvos.

Finalmente, deve ser mantido recurso para o Tribunal Ordinária da Sé Apostólica, que é a Rota Romana, em razão de um princípio legal antigo, ser reforçado para que o vínculo entre a Sé de Pedro e as Igrejas particulares, tendo no entanto cuidado, disciplina deste recurso, para conter qualquer abuso da lei, porque não tem que dar para receber a salvação das almas.

O direito próprio da Rota Romana, em breve adaptado às regras do processo reformado, onde existe a necessidade.

Tudo devidamente considerados, e statuisco decreto que o Título XXVI do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, Capítulo I, Artigo I As causas para a declaração de nulidade do casamento (cân. 1357-1377), a partir de 8 de dezembro de 2015 ser inteiramente substituído como segue:

## **1. ° A competência e os tribunais**

**Pode. 1357 § 1.** Qualquer causa de um duplo batizado em seu próprio direito à Igreja.

**§ 2.** Sem prejuízo, se for o caso, os estatutos pessoais, processos relativos à união meramente civil, se forem tratados primário, pertence ao tribunal civil; mas se eles são

tratados de forma incidental e acessório, que pode ser examinado e decidido por sua própria autoridade também pelo juiz eclesiástico.

**Pode. 1358.** Nas causas de nulidade do matrimônio que não estejam reservadas à Sé Apostólica, são competentes: 1 ° o tribunal do lugar onde o casamento foi celebrado; 2 ° o tribunal do lugar em que uma ou ambas as partes têm domicílio ou quase-domicílio; 3 ° o tribunal do lugar em que na verdade deveria recolher a maioria dos testes.

**Pode. 1359 § 1.** Em cada eparquia o juiz na sentença de primeira instância sobre as causas de nulidade do matrimônio, para que o direito não é exceção expressamente, é a eparquial, que podem exercer o poder judicial pessoalmente ou através de outros, nos termos da lei.

**§ 2.** O Bispo representa para sua eparquia o tribunal eparquial para as causas de nulidade do matrimônio, pode optar pelo mesmo bispo para acessar outro viciniore tribunal eparquial ou várias eparquias.

**§ 3.** As causas de nulidade do matrimônio são reservados a um painel de três juízes. Deve ser presidido por um juiz clérigo, os juízes restantes também podem ser outros fiéis.

**§ 4.** O bispo moderador, se você pode configurar o eparquia tribunal colegial ou na corte nas proximidades, que foi adotada em conformidade com o § 2, faz com que confiar a um único juiz clerical que, sempre que possível, participar de dois assessores vida espelhado, especialistas em ciências ou humana legais, aprovado pelo bispo para esta tarefa; o mesmo juiz único concorrente a menos que seja de outra forma, as funções atribuídas ao Colégio, o reitor ou o oeste.

**§ 5º** O tribunal de primeira instância para a validade sempre tem que ser coletiva, em conformidade com o § 3 anterior.

**§ 6.** A partir do tribunal de segunda instância instância para o Tribunal metropolitana de segunda instância, sem prejuízo do disposto no cân. 1064 e 1067, § 5º.

## **2. ° o direito de contestar o casamento**

**Pode. 1360 § 1.** Eles são hábeis para impugnar o matrimônio: 1 ° cônjuges; 2 ° o promotor de justiça, quando a nulidade foi revelado e que o casamento não pode ou não concordar que é validado.

**§ 2.** O matrimônio que não foi acusado, enquanto ambos os cônjuges estavam vivendo após a morte de um deles ou de ambos os cônjuges não pode ser carregada, a menos que a questão da validade não está governando em outro caso de resolver tanto tribunal eclesiástico em ambos fórum civil.

**§ 3.** Se o cônjuge morre, enquanto o caso está pendente, nota lata. 1199.

## **3. ° a introdução e análise do caso**

**Pode. 1361.** O juiz, antes de aceitar um caso, precisa ter certeza de que o casamento está irremediavelmente fracassado, de modo que é impossível restabelecer a convivência conjugal.

**Pode. 1362 § 1.** Depois de receber a petição, o vigário judicial, se considerar que goza de algum fundamento, admiti-lo e, por um decreto anexado ao fundo, ao mesmo panfleto, ordens para que uma cópia é servido no defensor do vínculo e, se a petição não tem Foi assinado por ambas as partes, para o entrevistado, dando-lhe um prazo de quinze dias para expressar seus pontos de vista sobre a questão.

**§ 2.** Após o referido período, até que ele tenha avisado, se e quando o julgar conveniente, a outra parte para expressar a sua posição, o vigário judicial por decreto determina a fórmula da dúvida e estabelecer se o caso deve ser com o processo ordinário ou o processo mais curto nos termos do cân. 1369-1373. Este decreto é imediatamente notificado às partes e ao defensor do vínculo.

**§ 3.** Se o processo deve ser decidido com o processo ordinário, o vigário judicial, com o mesmo decreto, tem o

estabelecimento do painel de juízes ou de juiz singular com dois assessores de acordo com o cân. 1359 § 4.

**§ 4.** Se o processo é mais curto disposto, o vigário judicial proceder de acordo com o cân. 1371.

**§ 5º** A fórmula da dúvida, não só perguntar se certos da validade do casamento no caso, mas deve ser definido pelo qual solo ou motivos de nulidade, que está em litígio.

**Pode. 1363 § 1.** O defensor do vínculo, os patronos das partes, e, se ele toma parte no processo, também o promotor de justiça, tem o direito: 1 ° a estar presente na entrevista das partes, testemunhas e peritos, sem prejuízo da pode. 1240; 2 ° para inspecionar os atos judiciais, mesmo que ainda não publicado, e de inspecionar os documentos produzidos pelas partes.

**§ 2.** As partes não podem assistir ao interrogatório referido § 1, 1.

**Pode. 1364 § 1.** Nas causas de nulidade do matrimônio, a confissão judicial e as declarações das partes, apoiado por qualquer texto sobre a credibilidade do mesmo, pode ter valor de prova plena, a ser avaliado pelo juiz considerou todas as provas e amminicoli, se não há outros elementos que desaprovam.

**§ 2.** Nos mesmos casos, o depoimento de uma testemunha pode fazer fé plena, se ele é uma testemunha qualificada que está testemunhando a respeito de assuntos realizada ex officio, ou as circunstâncias dos fatos e das pessoas sugerem.

**§ 3.** Nas causas de impotência ou falta de consentimento para uma doença mental ou anormalidade de natureza psicológica do juiz para contratar os serviços de um ou mais peritos, a não ser que o contrário é evidente a partir das circunstâncias, obviamente fúteis; em todos os outros casos observar lata. 1255.

**§ 4.** Se Na instrução da causa surgiu dúvida muito provável que o casamento não foi consumado, o tribunal, ouvidas as partes, suspender a causa de nulidade do matrimônio e concluir a investigação, a fim de obter a dissolução do casamento sacramental não consumidos; em seguida, enviar os atos à Sé Apostólica juntamente com o pedido desta dissolução, feita por um ou outro ou ambos os cônjuges, e com o voto do tribunal e do bispo eparquial.

#### **4. ° O julgamento, seus apelos e sua execução**

**Pode. 1365.** A frase que primeiro declarou a nulidade do matrimônio, a expiração dos prazos estabelecidos nos cân. 1311-1314, se tornou executória.

**Pode. 1366 § 1.** Na parte que se considerem lesados, e também o promotor de justiça e defensor do vínculo é o direito de introduzir a querela de nulidade do julgamento ou recurso do acórdão nos termos do cân. 1302-1321.

**§ 2.** Após os prazos estabelecidos por lei para o recurso e sua continuação, após o tribunal superior tenha recebido documentos judiciais, que constituem o conselho de juízes, que designa o defensor do vínculo e as partes estão em amonite apresentar as suas observações dentro de um período determinado; após este período, o tribunal membro, se o recurso for manifestamente dilatória, um decreto confirmando a decisão em primeira instância.

**§ 3.** Se o recurso for admitido, você deve proceder da mesma maneira como na primeira instância, com as devidas adaptações.

**§ 4º.** Se no grau de recurso alega um novo capítulo de nulidade, o tribunal pode admitir como na sentença de primeira instância e julgamento sobre ele.

**Pode. 1367.** Se você tiver emitido uma sentença executória, ele pode ser usado a qualquer momento para o tribunal de terceiro grau para a nova apresentação do caso em conformidade com o cân. 1325 apresenta provas ou



argumentos novos e sérios dentro do prazo de trinta dias a partir da apresentação do recurso.

**Pode. 1368 § 1.** Depois do acórdão que declarou a nulidade do matrimônio tornou-se exequível, as partes cujo casamento foi declarado nulo pode contrair um novo casamento, a menos que proíba a proibição anexado à sentença ou estabelecida pelo hierarca lugar.

**§ 2.** Assim que o julgamento se tornou executória, o vigário judicial deve notificar o hierarca do lugar onde o casamento teve lugar; Este hierarca deve tomar cuidado, porque logo que você faz menção nos livros do casamento e batismo declarou a nulidade do matrimônio e de quaisquer proibições estabelecidas.

## **5. ° O processo de casal mais curtos antes do Bispo**

**Pode. 1369.** Ao mesmo eparquial é responsável para julgar as causas de nulidade do matrimônio com o processo mais curto sempre que:

**1 °** a aplicação é feita por ambos os cônjuges ou por um deles, com o consentimento do outro;

**2** recurso a fatos e circunstâncias de pessoas, apoiadas por testemunhos ou documentos, que não necessitam de uma investigação mais aprofundada ou educação, e tornar manifesta a nulidade.

**Pode. 1370.** O panfleto com o qual nós introduzimos o processo mais curto, além dos itens listados no cân. 1187, deve: 1 ° estabelecido brevemente, plena e claramente os factos em que se baseia o pedido; 2 ° indicam a evidência, que pode ser imediatamente recolhidos pelo tribunal; 3 exibem documentos em que se baseia o pedido em anexo.

**Pode. 1371.** O vigário judicial, o mesmo decreto que determina a fórmula da dúvida nomear o instrutor eo comissário e orçamento para a sessão, que será celebrado

em conformidade com o cân. 1372, o mais tardar trinta dias, todos devem participar.

**Pode. 1372.** O instrutor, na medida do possível, recolher as provas em uma única sessão e fixou um prazo de quinze dias para apresentação de observações em favor do vínculo e as defesas, se houver.

**Pode. 1373 § 1.** atos recebido, o eparquial, a consulta com o instrutor e do assessor, examinou as observações do defensor do vínculo e, se houver, as partes apresentaram alegações, se ela atinge a certeza moral sobre a nulidade do matrimônio, emana do acórdão. Caso contrário, refere-se o caso de volta para o processo ordinário.

**§ 2.** O texto do acórdão, em razão deve ser comunicada o mais rapidamente possível às partes.

**§ 3.** Contra o julgamento do bispo dá apelo ao Metropolitan ou da Rota Romana; se a sentença foi emitida pelo Metropolitan ou outro eparquial que não tem uma autoridade superior sob o Romano Pontífice, dá apelar ao Bispo por ela designado permanentemente, após consulta ao Patriarca ou o hierarca mencionado no cân. 175.

**§ 4.** Se o recurso evidentemente aparece meramente dilatatório, ou o Metropolitan Bispo de § 3, ou o decano da Rota Romana, as devoluções *em limine* por decreto; mas se o recurso for permitido, refere-se o caso para o exame ordinário do segundo grau.

## **6. ° O processo de documentação**

**Pode. 1374.** Após a recepção do pedido apresentado, em conformidade com o cân. 1362, o bispo eparquial ou o vigário judicial ou o juiz designado, pular as formalidades do processo ordinário, no entanto, já as partes e com a intervenção do defensor do vínculo, pode declarar uma sentença de nulidade de casamento, se um documento que não faz está sujeito a contradição ou exceção, é estabelecida com certeza a existência de um impedimento

ou anular o defeito de forma legítima, desde que seja claro com igual certeza de que não foi concedida a dispensa, ou a falta de um mandato válido termina do Ministério Público .

**Pode. 1375 § 1.** O defensor do vínculo com prudência julga que, se eles não estão certos defeitos ou falta de dispensação, deve apelar contra a decisão mencionada no cân. 1374, o juiz do tribunal de segunda instância, que deve ser enviado para os atos e deve ser notificada por escrito de que é um processo documental.

**§ 2.** A parte que se sente abusado ele tem pleno direito a recurso.

**Pode. 1376.** O tribunal de segunda instância, com a intervenção do defensor do vínculo e ouvidas as partes, decidir se a sentença deve ser confirmada ou se o caso deve proceder em conformidade com o direito comum; neste caso, refere-se ao tribunal de primeira instância.

## **7. ° Geral**

**Pode. 1377 § 1.** A sentença deve recordar as partes sobre as obrigações morais ou mesmo civis, que possivelmente foram detidas em direção ao outro e para com os seus filhos, para garantir o apoio e educação necessária.

**§ 2.** As razões para a declaração de nulidade do matrimônio não podem ser tratadas com o resumo juízo contencioso, mencionado no cân. 1343-1356.

**§ 3.** Em todas as outras coisas ligadas ao procedimento deve ser aplicado, a menos que se opõe à natureza das coisas, os cânones sobre os ensaios em geral e sobre o juízo contencioso ordinário, observadas as regras especiais sobre casos que dizem respeito ao bem público .

\* \* \*

A prestação de lata. 1365 será aplicável a sentenças declaratórias de nulidade do matrimônio publicado a partir do dia em que este Motu Proprio entrar em vigor.

Neste documento são mescladas com as regras processuais, que eu considerava necessárias para a aplicação adequada e rigorosa da lei renovada, a ser observado diligentemente para proteger o bem dos fiéis.

O que eu estava estabelecida com este motu proprio, ordeno a ser válida e eficaz, não obstante qualquer disposição em contrário, mesmo dignas de menção especial.

I confiante confio à intercessão do bem-aventurado e gloriosa sempre Virgem Maria, que com toda a verdade é chamado de "Theotokos" e que brilha Mãe como sublime da Igreja universal, e dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo, a implementação activa do novo processo matrimonial.

*Dado em Roma, junto de São Pedro, em 15 de agosto, Assunção da Bem-Aventurada Virgem Maria do ano de 2015, o terceiro de Pontificado.*

**Francisco**

---

## **Regras de procedimento para lidar com casos de nulidade matrimonial**

A III Assembléia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos, celebrada em outubro de 2014, observou a dificuldade dos fiéis da Igreja para alcançar os tribunais. Como bispo, como o Bom Pastor, é obrigado a atender seus fiéis que eles precisam de cuidado pastoral especial, juntamente com as regras de execução do processo matrimonial, lhe pareceu apropriado, dado por alguma do Sucessor de colaboração Pedro e pelos Bispos em difundir o conhecimento da lei, fornecer algumas ferramentas para o trabalho dos tribunais pode satisfazer as necessidades dos fiéis, que requerem avaliação da verdade sobre a existência ou não de seu vínculo casamento fracassado.

**Art. 1.** O eparquial em virtude de lata. 192 § 1 é obrigado a seguir com o espírito apostólico casais divorciados ou

separados, que suas condições de vida pode ter abandonado a prática religiosa. Ele, então, compartilha com os párocos (cf .. Can. 289 § 1) o cuidado pastoral destes fiéis em dificuldade.

**Art. 2.** A investigação preliminar ou pastoral, que abriga as estruturas paroquiais ou eparquias os fiéis separados ou divorciados que duvidam da validade de seu casamento ou estão convencidos da nulidade do mesmo, está orientada a conhecer o seu estado e para reunir elementos úteis para toda a celebração do processo judicial, ordinária ou mais curto. Essa investigação terá lugar, como parte do cuidado pastoral do matrimônio unidade eparquial.

**Art. 3.** A mesma pesquisa será dada a pessoas consideradas adequadas pelo hierarca local, com habilidades embora não exclusivamente jurídico-canônicas. Entre eles estão principalmente o pároco adequada ou a pessoa que preparou o casal para a celebração do casamento. Esta tarefa do conselho pode ser dado a outros clérigos, consagrados ou leigos aprovado pelo hierarca local.

A eparquia, ou diferentes eparquias juntos, de acordo com grupos atuais podem formar uma estrutura estável, através do qual a fornecer este serviço e elaborar, se for caso disso, um *manual* que estabelece os elementos essenciais para a investigação mais adequada.

**Art. 4.** O inquérito recolhe elementos pastorais úteis para a eventual introdução da causa dos cônjuges ou de seu patrono perante o tribunal competente. Uma investigação se as partes concordaram em pedir a nulidade.

**Art. 5.** Recolhidos todos os elementos, a pesquisa termina com a petição a ser apresentada, se for caso disso, para o tribunal competente.

**Art. 6.** Uma vez que o Código dos Cânones das Igrejas Orientais deve ser aplicado em todos os aspectos, prejuízo de disposições especiais, também processa casal, na mente de lata. 1377 § 3, estas regras não pretende expor em

detalhe o conjunto de todo o processo, mas também para esclarecer as principais alterações legislativas e, se necessário, incorporá-las.

## **1. ° A competência e os tribunais**

**Art. 7 § 1.** Os títulos de competência mencionados no cân. 1358 são equivalentes, salvaguardados, tanto quanto possível o princípio da proximidade entre o tribunal e as partes.

**§ 2.** Através da cooperação entre os tribunais e, em seguida, na mente de lata. 1071, garante que quem, mão ou na cabeça, pode participar no processo com o mínimo de despesas.

**Art. 8 § 1.** Em eparquias que não têm a sua própria corte, o Bispo cuida para formar o mais rapidamente possível, nomeadamente através de cursos de educação continuada e contínua, promovido pela eparquias ou respectivos agrupamentos e pela Sé Apostólica no propósito comum, as pessoas eles podem oferecer os seus serviços no tribunal para ser estabelecido para os casos de casamento.

**§ 2.** O Bispo pode retirar-se do tribunal por várias eparquias feitas de acordo com o cân. 1067, § 1.

## **2. ° o direito de contestar o casamento**

**9. Art.** Se um cônjuge morre durante o processo, antes que o caso seja concluído, a instância é suspensa até que o outro cônjuge ou de outra chamadas interessadas para contínuo; neste caso, você deve tentar o interesse legítimo.

## **3. ° a introdução e análise do caso**

**Art. 10.** O tribunal pode admitir a petição oral, sempre que a peça está impedida de apresentar a petição, no entanto, ele ordena que o notário para redigir o ato por escrito para ser lido e aprovado pelo partido, e que toma o lugar do pequeno livro escrito no lado da lei em vigor.

**Art. 11 § 1.** O panfleto é realizada no tribunal eparquial ou tribunal por várias eparquias que foi escolhido de acordo com o cân. 1359, § 2.

**§ 2.** Considera que se opõe à aplicação que o réu deixou o assunto para o tribunal ou a justiça, devidamente citado, pela segunda vez, não tem resposta.

#### **4. ° O julgamento, seus apelos e sua execução**

**Art. 12.** A fim de ter a certeza moral necessária por lei, e não simplesmente uma preponderância das provas e pistas, mas é necessário que qualquer prudente dúvida tudo positiva, exceto erro de direito e de fato, embora não seja excluído mera possibilidade do contrário.

**Art. 13.** Se um partido tem declarado de recusar o recebimento de alguma informação sobre a causa, é considerado como tendo dado até obter uma cópia da sentença. Neste caso, pode ser servido na única parte do acórdão.

#### **5. ° O processo de casal mais curtos antes do Bispo**

**Art. 14 § 1.** As circunstâncias que podem permitir o tratamento do caso de nulidade do matrimônio por meio de processo mais curto de acordo com cân. 1369-1373, por exemplo, incluem: a falta de fé que pode gerar a simulação de consentimento ou o erro que determina a vontade, a brevidade da vida de casado, o aborto provocado para evitar a procriação, a persistência teimosa em um caso extraconjugal no momento do casamento ou em um momento imediatamente a seguir, a ocultação maliciosa de infertilidade ou uma doença grave ou contagiosa das crianças nascidas a partir de um relacionamento, nem de encarceramento anterior, a causa do casamento completamente estranho para a vida conjugal ou substancial a gravidez não planejada da mulher, a violência física infligida para extorquir o consentimento, a falta de uso da razão comprovada através de documentos médicos, etc.

**§ 2.** Entre os documentos comprovativos da aplicação são todos os documentos médicos que podem tornar obviamente fútil adquirir um escritório perícia.

**Art. 15.** Se a petição foi apresentada para introduzir um julgamento comum, mas o vigário judicial acredita que a causa pode ser tratada com o processo mais curto, ele, ao notificar a petição de acordo com o cân. 1362, § 1, chama a parte que não tenha subscrito a informar o tribunal se pretende juntar o pedido apresentado e participar do processo. Ele, sempre que necessário, convida o partido ou partidos que assinaram a petição para integrar o mais rapidamente possível, de acordo com o cân. 1370.

**Art. 16.** O vigário judicial pode designar-se como um instrutor; No entanto, na medida do possível, designar um instrutor da eparquia de origem da causa.

**Art. 17.** Ao emitir a intimação de acordo com o cân. 1371, as partes são informadas de que, se eles foram anexados à petição, eles podem, pelo menos, três dias antes da investigação sessão, enviar artigos dos temas sobre os quais o interrogatório das partes ou dos textos.

**Art. 18. § 1.** As partes e seus advogados poderão assistir exame dos outros partidos e textos a menos que o instrutor considera, nas circunstâncias de coisas e pessoas, que devemos proceder de outra forma.

**§ 2.** As respostas das partes e das testemunhas devem ser feitos por escrito pelo notário, mas brevemente e apenas no que diz respeito à questão do casamento.

**Art. 19.** Se a causa é instruído por um tribunal por várias eparquias, o Bispo que deve pronunciar a sentença é a do local em que serão resolvidas na mente de lata. 1358. Se tivermos mais de um, observa-se, tanto quanto possível o princípio da proximidade entre as partes eo juiz.

**Art. 20 § 1.** O eparquial determina de acordo com o seu cuidado a forma como pronunciar o julgamento.



§ 2. A decisão, no entanto, assinada pelo Bispo juntamente com o notário, que estabelece em um curto e arrumados os fundamentos da decisão e normalmente ser notificada às partes no prazo de um mês a partir da data da decisão.

## 6. ° O processo de documentação

**Art. 21.** O eparquial eo vigário judicial competente é determinado de acordo com o cân. 1358.

---

[1] Cf. Oecumenico Concílio Vaticano II, Const. Constituição dogmática. *Lumen Gentium*, n. 27.

[2] João Paulo II, Const. ap. *canones* sagrados, 18 de outubro de 1990, Prefácio, *AAS* 82 [1990], p. 1037.

[3] Cf. Francis, Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, n. 27, em *AAS* 105 (2013), p. 1031.

© Copyright - Libreria Editrice Vaticana